



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 725, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

**Cria o Conselho Municipal
de proteção do Meio Ambiente -
COMPAM - e revoga a lei nº.
264/2001.**

Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPAM.

Art. 2º Ao COMPAM compete:

- I - propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município;
- IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimento, visando a proteção ambiental do Município;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental no município;
- IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

- X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIII - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
- XIV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;
- XV - emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;
- XVI - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria responsável pelo Meio Ambiente;
- XVII - oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XVIII - manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Dirigente de Meio Ambiente Municipal ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O COMPAM será constituído por 08 (Oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - O Secretário Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Serviço Social;
- II - O Secretário Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo e Trânsito;
- III - Um representante da Brigada Militar;
- IV - Um representante da Secretaria de Planejamento;
- V - Um representante da Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Pelotas;
- VI - Um representante Associação de Produtores de Morango;
- VII - Um representante da EMATER;
- VIII - Um representante do Rotary Club Turuçu;

Parágrafo único. Os representantes do Poder Executivo são de livre escolha do Prefeito Municipal e os demais deverão ser indicados, o titular e o suplente, pelos respectivas entidades/órgãos representativos.

Art. 4º O COMPAM não deliberará sem a presença mínima de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitado o quórum exigido no caput, exercendo o Presidente do COMPAM, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º Os trabalhos do COMPAM serão considerados relevantes e o exercício da função de conselheiro não será remunerada, sendo vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 6º Compete ao COMPAM eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar seu regimento interno, em que fixará sua estrutura e funcionamento, respeitada a exigência do art. 4º.

Parágrafo único. O Regimento Interno, após elaborado, deverá ser enviado ao Executivo Municipal para aprovação pelo Prefeito.

Art. 7º Poderá o COMPAM solicitar ao Poder Executivo Municipal a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento, conforme as matérias em estudo.

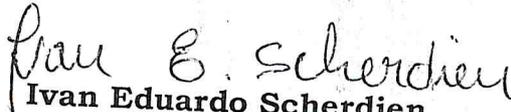
Art. 8º O COMPAM manterá contato com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

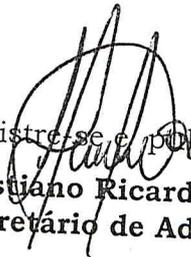
Art. 10 Revogam-se as disposições da Lei nº. 264, de 21 de junho de 2001, e esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Turuçu, 15 de setembro de 2009.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

